



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.694

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quinta-feira, 07 de Março de 2024

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO LUCIANO CARTAXO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JOÃO PAULO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Wilson Filho (Presidente)	1. Dep. João Paulo Segundo
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Jutay Meneses
3. Dep. Felipe Leitão	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. Eduardo Carneiro	4. Dep. Bosco Carneiro
5. Dep. Chico Mendes	5. Dep. Tanílson Soares
6. Dep. Taciano Diniz	6. Dep. Gilbertinho
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. Nilson Lacerda

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Jutay Meneses (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Bosco Carneiro
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. João Paulo Segundo
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Tanílson
5. Dep. Sílvia Benjamin	5. Dep. Francisca Motta
6. Dep. Nilson Lacerda	6. Dep. Del. Walber Virgolino
7. Dep. Tovar	7. Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Francisco José	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Hervázio Bezerra	2. Dep. Eduardo Carneiro
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Tião Gomes
4. Dep. Gilbertinho	4. Dep. André Gadelha
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Sargento Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Eduardo Carneiro (Presidente)	1. Dep. Chico Mendes
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Alexandre de Zezé
3. Dep. João Paulo Segundo	3. Dep. Luciano Cartaxo
4. Dep. Nilson Lacerda	4. Dep. Sargento Neto
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. Tovar

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Sílvia Benjamin	1. Dep. Cida Ramos
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Felipe Leitão
3. Dep. Francisca Motta	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Sargento Neto
5. Dep. Tovar	5. Dep. Caio Roberto

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

1. Dep. Alexandre de Zezé	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. João Paulo Segundo	2. Dep. Felipe Leitão
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. Tovar (V. Presidente)	4. Dep. Camila Toscano
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Nilson Lacerda

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Galego Souza (Presidente)	1. Dep. Eduardo Brito
2. Dep. Bosco Carneiro	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Branco Mendes	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Walber Virgolino	5. Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Dep. Cida Ramos (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Sílvia Benjamin	2. Dep. Gilbertinho
3. Dep. Francisco José	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. Nilson Lacerda	4. Dep. Del. Walber Virgolino
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Branco Mendes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Eduardo Brito	2. Dep. Francisco José
3. Dep. Hervázio Bezerra	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Tovar	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. André Gadelha	5. Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tanílson Soares (Presidente)	1. Dep. Tião Gomes
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. André Gadelha	5. Dep. Del. Walber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Chico Mendes (Presidente)	1. Dep. Bosco Carneiro
2. Dep. Alexandre de Zezé	2. Dep. Eduardo Carneiro
3. Dep. Inácio Falcão	3. Dep. Francisco José
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. André Gadelha

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Eduardo Brito	1. Dep. Dra. Paula
2. Dep. Dra. Jane Panta	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Alexandre de Zezé	3. Dep. João Gonçalves
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Tovar
5. Dep. André Gadelha	5. Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1. Dep. Felipe Leitão (Presidente)	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Galego Souza
3. Dep. Wilson Filho	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. João Paulo Segundo
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Tanílson Soares
6. Dep. Anderson Monteiro	6. Dep. Caio Roberto
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. Del. Walber Virgolino

LICENÇA PARLAMENTAR

MEMORANDO nº /2024

João Pessoa (PB), em 06 de março de 2024.

A Sua Excelência, Senhor
Dep. Adriano Galdino,
 Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba.
NESTA.

Assunto: Concessão de Licença Parlamentar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para requerer, com fulcro no art. 58, I, da Constituição Estadual c/c o art. 283, IV, da Resolução 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), a concessão de Licença Parlamentar do exercício do mandato, em virtude da minha nomeação para ocupar o cargo em comissão de SECRETARIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Símbolo CDS-1, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, a contar da data de 06 de março de 2024.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LINDOLFO PIRES NETO
 DEPUTADO ESTADUAL

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 17/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 18, *caput*, c/c o art. 283, §4º, da Resolução 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno),

RESOLVE:

CONCEDER ao Deputado Estadual LINDOLFO PIRES NETO Licença Parlamentar do exercício do mandato em virtude da nomeação no cargo em comissão de SECRETARIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Símbolo CDS-1, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 07 de março de 2024, a contar desta data.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 07 de março de 2024.



DEP. ADRIANO GALDINO
 Presidente



DEP. JÚNIOR ARAÚJO
 1º Secretário



DEP. FÁBIO RAMALHO
 2º Secretário

ATO DA MESA Nº 18/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 18, *caput*, c/c o art. 289, inciso II, da Resolução 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) e o art. 58, §1º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

CONVOCAR o suplente de Deputado PAULO TARCÍSIO PESSOA JARDIM, do Partido PROGRESSISTAS, para ocupar a titularidade do cargo de Deputado Estadual, em virtude da licença parlamentar do Deputado LINDOLFO PIRES NETO, conforme Ato da Mesa nº 17/2024, de 07 de março de 2024.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 07 de março de 2024.



DEP. ADRIANO GALDINO
 Presidente



DEP. JÚNIOR ARAÚJO
 1º Secretário




DEP. FÁBIO RAMALHO
 2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), **CONVOCA** os senhores Deputados e Senhoras Deputadas do supramencionado órgão técnico para participarem da **REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada no próximo dia 12 de março (terça-feira), às 14:30h, no Plenário "Deputado José Mariz", com o objetivo de discutir a situação e funcionamento da Educação de Jovens e Adultos no Estado da Paraíba.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa, 07 de março de 2024.



DEPUTADA CIDA RAMOS
 Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHOS

Projeto de Lei nº 1.351/2023

DESPACHO Nº 015/2024

CONSIDERANDO a apresentação pelo **Dep. Danielle do Vale** de proposição que "*Dispõe sobre o atendimento prioritário as pessoas com obesidade severa ou obesidade mórbida no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.*."

CONSIDERANDO a existência da Lei nº 10.486/2015 que "GARANTE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM OBESIDADE EM GRAU III, AOS SEUS SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS, ÓRGÃOS PÚBLICOS E OUTROS QUE IMPORTEM EM ATENDIMENTO POR FILAS, SENHAS OU OUTROS MÉTODOS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", que, tendo em vista o disposto em seus artigos, engloba a matéria veiculada no **Projeto de Lei em epígrafe**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposituras que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve determinar o ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 1.351/2023**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2023.

João Pessoa/PB, data da publicação.



DEP. WILSON FILHO
 PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 1.331/2023

DESPACHO Nº 009/2024

CONSIDERANDO a apresentação pelo **Deputado Eduardo Carneiro** de proposição que "*Dispõe sobre a realização de campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil e dá outras providências.*."

CONSIDERANDO a existência da Lei Estadual nº 8.765/2009 que "*autoriza o Governo do Estado da Paraíba a criar o Programa Permanente de Conscientização sobre o câncer infantil.*.", que abarca o conteúdo do PLO 1.331/2023;

CONSIDERANDO a existência do **Projeto de Lei nº 1.245/2023** que "*dispõe sobre a realização de campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil*", que também abarca o conteúdo do PLO 1.331/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa,

que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposituras que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 1.331/2023, do **Deputado Eduardo Carneiro**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2023.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2023.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 1.317/2023
DESPACHO Nº 007/2024

CONSIDERANDO a apresentação pelo **Dep. Michel Henrique** de proposição que "**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE, AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO VÍTIMA DE AGRESSÕES OU AMEAÇAS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA.**"

CONSIDERANDO a existência da Lei nº 11.958/2021 que "ALTERA A LEI Nº 9.116, DE 07 DE MAIO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA EDUCADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", INCLUINDO O ART. 5º-A, PARA TRATAR SOBRE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PRIORITÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO VÍTIMAS DE AGRESSÕES OU AMEAÇAS", que, tendo em vista o disposto em seus artigos, engloba a matéria veiculada no **Projeto de Lei em epígrafe**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposituras que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve determinar o ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 1.317/2023, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2023.

João Pessoa/PB, data da publicação.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

Projeto de Lei Ordinária nº 1.324/2023
DESPACHO Nº 018/2024

CONSIDERANDO a apresentação pelo **Deputado Tião Gomes** de proposição que "**Dispõe sobre medidas de fomento e valorização aos protetores e cuidadores de animais soltos e abandonados no Estado da Paraíba.**"

CONSIDERANDO que o referido projeto traz em seu art. 1º a seguinte redação "**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de fomento e valorização aos protetores e cuidadores de animais soltos e abandonados no território da Paraíba.**"

CONSIDERANDO que ao analisar o disposto no projeto de Lei observa-se o seu caráter meramente autorizativo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, inciso I do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições;

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 002/2023**, decidiu que "**Será arquivada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a proposição referente a "projetos de lei autorizativos", salvo nos casos preestabelecidos em norma Constitucional ou em lei específica, por afrontar, manifestamente, os artigos. 1º, das Constituições Federal e Estadual, haja vista a ausência de imperatividade, atributo e exigência do princípio do Estado Democrático de Direito**", e;

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, decidiu que as proposituras que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o posicionamento da assessoria técnica, **DECIDE ARQUIVAR**, o Projeto de Lei nº 1.324/2023, por **PREJUDICIALIDADE**, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 002/2023.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2023.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 1.329/2023

DESPACHO Nº 008/2024

CONSIDERANDO a apresentação pelo **Deputado Eduardo Carneiro** de proposição que "**cria o Programa de Capacitação dos Profissionais Acompanhantes dos alunos com Transtornos do Neurodesenvolvimento e dá outras providências.**";

CONSIDERANDO a existência do **Projeto de Lei nº 904/2023** que "**cria o Programa de Capacitação dos Profissionais Acompanhantes dos Alunos com Transtornos do Neurodesenvolvimento e dá outras providências.**";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposituras que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 1.329/2023, do **Deputado Eduardo Carneiro**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2023.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2023.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

Projeto de Lei Ordinária nº 1.330/2023
DESPACHO Nº 019/2024

CONSIDERANDO a apresentação pelo **Deputado Eduardo Carneiro** de proposição que "**Autoriza o Poder Executivo a criar programas de qualificação e requalificação profissional às pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, no Estado da Paraíba.**"

CONSIDERANDO que o referido projeto traz em seu art. 1º a seguinte redação "**Artigo 1º - Fica autorizada a criação de programas de qualificação e requalificação profissional às pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, no Estado da Paraíba.**"

CONSIDERANDO que ao analisar o disposto no projeto de Lei observa-se o seu caráter meramente autorizativo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, inciso I do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições;

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 002/2023**, decidiu que "**Será arquivada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a proposição referente a "projetos de lei autorizativos", salvo nos casos preestabelecidos em norma Constitucional ou em lei específica, por afrontar, manifestamente, os artigos. 1º, das Constituições Federal e Estadual, haja vista a ausência de imperatividade, atributo e exigência do princípio do Estado Democrático de Direito**", e;

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, decidiu que as proposituras que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o posicionamento da assessoria técnica, **DECIDE ARQUIVAR**, o Projeto de Lei nº 1.330/2023, por **PREJUDICIALIDADE**, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 002/2023.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2023.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1.332/2023
DESPACHO Nº 010/2024

CONSIDERANDO a apresentação pelo **Deputado Eduardo Carneiro** de proposição que "**Assegura atendimento educacional diferenciado a mães, gestantes e lactantes e a adotantes no período inicial da adoção.**"

CONSIDERANDO a apresentação do **Projeto de Lei nº 753/2023**, já analisado por esta CCJR e por Comissão de Mérito, e que "**Dispõe sobre a garantia da estudante gestante de receber atendimento pedagógico com atividades remotas durante o período de amamentação, no âmbito do Estado Paraíba.**", regulando de modo semelhante a matéria veiculada no **Projeto de Lei nº 1.332/2023**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposituras que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 1.332/2023, do **Deputado Eduardo Carneiro**, por

PREJUDICIALIDADE, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2023.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 1.333/2023
DESPACHO Nº 011/2024

CONSIDERANDO a apresentação pelo Deputado Eduardo Carneiro de proposição que “dispõe acerca do programa estadual de acompanhamento pré-natal e pós-parto em casos de gestantes portadoras do Transtorno do Espectro Autista – TEA – no âmbito do estado da Paraíba”.

CONSIDERANDO a existência do Projeto de Lei 242/2023 que “institui o Programa Estadual de Acompanhamento Pré-natal e Pós-parto no caso de gestante no Transtorno do Espectro Autista - TEA no estado da Paraíba”, que abarca a matéria veiculada no Projeto de Lei nº 1.333/2023, e foi objeto parecer pela inconstitucionalidade, aprovado pela maioria da CCJR em 25 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, II, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposituras que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 1.333/2023, do Deputado Eduardo Carneiro, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2023.

João Pessoa, 30 de novembro de 2023.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1.340/2023
DESPACHO Nº 012/2024

CONSIDERANDO a apresentação pelo Deputado Wilson Filho de proposição que “Reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do estado da Paraíba Assegura”.

CONSIDERANDO a apresentação do Projeto de Lei nº 3.857/2022 (vetado), e do Projeto de Lei nº 116/2023, que “Dispõe sobre a paridade de direito das pessoas com doenças raras – Distribuído para Aninha.

aras, inclusive a fibromialgia, com as portadoras de deficiência no Estado da Paraíba, e dá outras providências.”, regulando de modo semelhante a matéria veiculada no Projeto de Lei nº 1.340/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposituras que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 1.340/2023, do Deputado Wilson Filho, por **PREJUDICIALIDADE**, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2023.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2024.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1.341/2023
DESPACHO Nº 013/2024

CONSIDERANDO a apresentação pelo Deputado Eduardo Carneiro de proposição que “Dispõe sobre a prioridade e gratuidade na taxa de emissão de documentos para mulheres vítimas de violência”.

CONSIDERANDO que está em vigor a Lei nº 11.391/2019, que “determina a prioridade no atendimento e a gratuidade na emissão dos documentos para as mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e em situações correlatas, no Estado da Paraíba”, regulando de modo semelhante a matéria veiculada no Projeto de Lei nº 1.341/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposituras que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 1.341/2023, do Deputado Eduardo Carneiro, por **PREJUDICIALIDADE**, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2023.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2024.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 1.349/2023
DESPACHO Nº 014/2024

CONSIDERANDO a apresentação por Dep. Danielle do Vale de proposição que “Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.”.

CONSIDERANDO a existência do Projeto de Lei nº 3.784/2022 que “Dispõe sobre a substituição de sirenes e campanhas por sinais musicais nas escolas da rede pública e privada no âmbito do estado da Paraíba, e dá outras providências.”, já aprovado nas Comissões pertinentes, e que abarca a matéria veiculada no Projeto de Lei em epígrafe;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposituras que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **determinar o ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 1.349/2023, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2023.

João Pessoa/PB, data da publicação.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

ABERTURA DE PRAZO

MEDIDA PROVISÓRIA

Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas (Art. 233, da Resolução 1.578/2012)

- **330/2023** - Altera as Leis n.º 12.239, de 9 de março de 2022, e 10.094, de 27 de setembro de 2013, e dá outras providências.
- **331/2024** - Altera a Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, que trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.
- **332/2024** - Define o reajuste salarial dos servidores estaduais, dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Piso do Magistério Estadual, e dá outras providências.
- **333/2024** - Estabelece a remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários (SFT) do Estado da Paraíba e altera a Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários do Estado da Paraíba.
- **Prazo: 10 dias**
- **Início do prazo: 01/03/2024**
- **Término do Prazo: 11/03/2024**

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR